

Altera dispositivos do Decreto nº 11.171, de 30 de setembro de 2003, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **STÉLIOS A. B. KARVANIS, CAGEP Nº 19.451.652-0.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto n.º 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 20.032/05, de 23 de junho de 2005 da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo, e do Parecer Técnico n.º 027/05 de 27 de junho de 2005 da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 11.171, de 30 de setembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – o segundo **CONSIDERANDO**:

“**CONSIDERANDO** o que consta dos Processos n.ºs 20.803/03, de 05 de agosto de 2003 e 20.032/05, de 23 de junho de 2005, da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo, e dos Pareceres Técnicos n.ºs 018/03, de 22 de setembro de 2003 e 027/05, de 27 de junho de 2005, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;”

II - o caput do art. 1º:

“Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa **STÉLIOS A. B. KARVANIS,** inscrito no CNPJ, sob nº 05.648.132/0001-48 e no CAGEP sob nº 19.451.652-0, com sede e foro na Rua D, Parte C, Lote 130, Bairro Distrito Industrial,

município de Teresina - PI, incentivo fiscal à **IMPLANTAÇÃO COM SIMILAR**, na forma do disposto no art. 4º, inciso II, da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, para fabricação dos produtos **COM SIMILAR** constantes nos incisos I a III e, a partir de 01 de agosto de 2005, dos produtos constantes nos incisos IV a XVI:”

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos IV a XVI ao art. 1º do Decreto nº 11.171, de 30 de setembro de 2003, com a seguinte redação:

“ Art. 1º
.....

- IV – estofado de 01 lugar;
- V - estofados de 02 lugares;
- VI - estofados de 03 lugares;
- VII - estofados de 04 lugares;
- VIII –estofado de canto;
- IX – colchão multiuso (bicama) 01 lugar;
- X - colchão multiuso (bicama) 02 lugares;
- XI - colchão multiuso (bicama) 03 lugares;
- XII - colchão multiuso (bicama) 04 lugares;
- XIII- poltronas;
- XIV – cadeiras;
- XV – cadeira da vovó;
- XVI – cadeira do papai.”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de julho de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

**SECRETÁRIO DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TECNOLÓGICO E TURISMO**